

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto .. de .. Lei .. nº 41/2002

OBJETO .. Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em ..
.. Movimento, e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia13/05/2002.....

Autoria Vereador Carlos Alberto Corrêa Orphan

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final

Aprovado em...03... / ...06... / 2002... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º 3185, de 29 de junho de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3185 DE 29 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa "Terceira Idade em Movimento" no âmbito do município de Bebedouro, destinado à realização de atividades físicas esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados ao Departamento Municipal de Esportes.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em Centros Sociais Urbanos, praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

ART. 2º - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Esportes, contando com o apoio de outros departamentos afins, na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – realizar atividades de controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único – O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por professor de Educação Física.

ART. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com faculdades e escolas, visando à realização de estágios e pesquisas em benefício de melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

ART. 4º - Compete à Administração Municipal a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

ART. 5º - Compete à Guarda Civil Municipal realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

ART. 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Tráfego a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

ART. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 2002..

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, em 29 de Junho de 2002.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/228/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de junho do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 41/2.002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham que Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3123/2.002, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3123/2002

Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa “Terceira Idade em Movimento” no âmbito do município de Bebedouro, destinado à realização de atividades físicas esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados ao Departamento Municipal de Esportes.

Parágrafo 2º - Poderá ainda, ser realizado em Centros Sociais Urbanos, praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

ART. 2º - O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Esportes, contando com o apoio de outros departamentos afins, na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – realizar atividades de controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por professor de Educação Física.

ART. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com faculdades e escolas, visando à realização de estágios e pesquisas em benefício de melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

ART. 4º - Compete à Administração Municipal a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

ART. 5º - Compete à Guarda Civil Municipal realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

ART. 6º - Caberá ao Departamento Municipal de Tráfego a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

ART. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 8º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de junho de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3182/2002
DATA: 09/05/2002 HORA: 10:25:17
ORIG: VERADOR CARLOS A. C. ORPHAM
ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

APROVADO EM 03/06/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI N.41...../2002.

Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bebedouro/Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar o Programa “Terceira Idade em Movimento” no âmbito do município de Bebedouro, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – O programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados ao Departamento Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo – Poderá ainda, ser realizado em Centros Sociais Urbanos, praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para tal finalidade.

ARTIGO 2º. – O Programa será coordenado pelo Departamento Municipal de Esportes, contando com o apoio de outros Departamentos afins na sua execução, e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias de exercício físico, como caminhadas, além de alongamento e relaxamento nos períodos matutino e vespertino;

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – realizar atividades de controle periódico de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único – O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por professor de Educação Física.

ARTIGO 3º. – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com faculdades e escolas, visando à realização de estágios e pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 4º. – Compete à Administração Municipal a manutenção dos logradouros destinados à realização dos exercícios físicos deste Programa.

ARTIGO 5º. – Compete à Guarda Civil Municipal realizar a segurança dos locais públicos destinados à prática de exercícios físicos deste Programa.

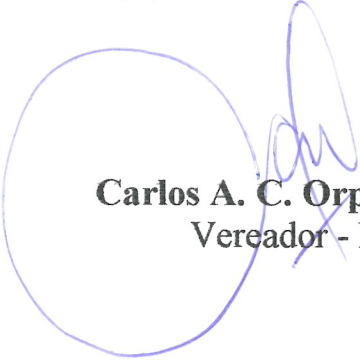
ARTIGO 6º. – Caberá ao Departamento Municipal de Tráfego a devida sinalização dos logradouros públicos destinados à prática dos exercícios físicos deste Programa.

ARTIGO 7º. – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

ARTIGO 9º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de maio de 2002.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”



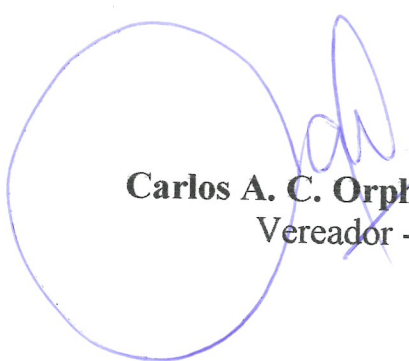
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

O Presente Projeto de Lei visa incentivar as pessoas da terceira idade à prática de exercícios físicos e a estimular o convívio social com pessoas que estabeleçam um relacionamento de solidariedade e troca de experiência nesta fase da vida em que muitas pessoas se sentem solitárias e abandonadas, inclusive por nossos governantes que muito pouco, ou quase nada, fazem para melhorar a qualidade de vida de nossos idosos. O sedentarismo se constitui, hoje, em um comportamento quase epidêmico. Com isto o tempo de inatividade se responsabiliza pela disfunção progressiva dos sistemas metabólico cardiovascular, neuro-muscular e ósteo-articular que atinge seu ápice na Terceira Idade. Em contrapartida, a prática regular e orientada de exercícios físicos condicionantes constitui a ferramenta não-medicamentosa mais eficiente no estímulo à melhor qualidade de vida e à longevidade.

Por isso peço aos senhores vereadores que aprovem esse Projeto de Lei e, mais do que isso, ajude-nos a envolver a sociedade, e garantir, assim, mais políticas sociais voltadas aos nossos idosos, que, em verdade, construíram a nossa cidade e o nosso país.


Carlos A. C. Orpham
Vereador - PT

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DO PLENÁRIO

Hermivaldo Freitas
Verador(es)
Caires

VERADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: - Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões, *27* de *maio* de 2002.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente


CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 41/2002,
de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: - Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE

Sala das Comissões, *27* de *Maio* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM

Presidente

ARCHIBALDO-BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 41/2002, de autoria do Vereador Carlos Alberto Corrêa Orpham.

EMENTA: - Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

..... *legislative*

Sala das Comissões, *27* de *maio* de 2002.

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, *27* de *maio* de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 41/2002: Dispõe sobre a instituição do Programa Terceira Idade em Movimento, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local. Devendo ser levado em consideração também o inciso XIII do já citado artigo 17, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...
XIII - autorizar ou aprovar acordos, convênios, contratos com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária e consórcios com outros Municípios;" (grifo nosso)

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando uma melhor qualidade de vida e integração social as pessoas da Terceira Idade, sendo que não podemos deixar de considerar a teor dos artigos 258 e segs. que tratam do esporte, lazer e turismo e artigos 269 e segs. que tratam da proteção a família, à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, donde o artigo 259 e 269, já mencionados, rezam:

"ART. 259 - O Município proporcionará meios de lazer sadio e construtivo à comunidade mediante:

IV - adequação dos locais já existentes e previsão das medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática de esportes e atividades de lazer por parte das pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos e gestantes, de maneira a integrá-los aos demais cidadãos."

"ART. 269 - Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

saivo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão."

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 41/2002, que institui o Programa Terceira Idade em Movimento. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de maio de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825